



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Hortolândia, 14 de maio de 2024

**Processo CMH nº 01/2024**  
**Pregão Eletrônico nº 01/2024**

## **ERRATA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Recebemos o pedido de impugnação, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.leg.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.leg.br), para impugnação referente ao Edital de Pregão nº 01/2024, para **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital.”**

### **I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

A impugnante em suas razões de alega que:

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

1- Quanto à necessidade de faturamento separado dos diferentes serviços:

- a) que *“o preâmbulo do edital aponta como critério de julgamento o “menor preço global”. Assim, o objeto de contrato será fornecido em item (produto) único, cujo custo estimado total da contratação é de R\$ 414.000,00”.*
- b) que *“o objeto visa prestação de vários insumos, incluindo o fornecimento de serviço IP Internet, 4G e MSS sendo estes últimos com impostos diferentes, o que enseja ao necessário fornecimento de 04 faturas.”*

*Em seguida, a impugnante questiona o seguinte:*

*Ante a tal realidade, questionamos: será aceito o fornecimento de 4 (quatro) faturas,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

referentes a cada serviço prestado (IP, 4G, MSS e ADDoS), cujo somatório equivalha ao valor total do item objeto de contrato??

### 2- Quanto ao prazo de instalação/ativação exíguo, restrição da competitividade

- a) que “O edital prevê prazo exíguo para instalação/implantação dos serviços: “1.6. A execução do objeto terá início 10 dias corridos após assinatura do contrato”.
- b) que “Tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela logística ou implantação”.
- c) que “o prazo é exageradamente curto para instalação/implantação dos serviços. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação”.
- d) que” o atendimento ao prazo indicado somente seria possível em caso de renovação de planta, o que não é o pretendido no edital”.
- e) que “o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, requerendo-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

### 3- Quanto à Redundância em 4G

A impugnante observa o item 5.2 letra a, Termo de Referência Anexo I do Edital, que dita: “Redundância terciária dos links via rede móvel celular 4G conectado diretamente ao roteador da contratada onde os serviços de Internet com segurança via Firewall sejam comutados de forma automática para túnel(eis) criptografado(s) possibilitando a continuidade dos serviços fornecidos”, e faz o seguinte questionamento:

Para este item, temos entendimento que poderá ser ofertada uma solução com os links conectados diretamente no Firewall (excluindo necessidade de entrega de equipamento roteador). Está correto entendimento?

## II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante **REQUER:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**1** - Sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**2**- Que seja dado **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

**3** – Requer ainda, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

## **III – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, no dia 10 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Item 15 e ss. do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2024.

## **IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS**

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, considerando, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretenda, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz, primando pela economia e disponibilidade de serviços essenciais para o efetivo funcionamento deste Poder Legislativo municipal.

Devidamente submetido à análise dos departamentos competentes para os esclarecimentos suscitados no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ao Processo de Compras nº 01/2024, na forma da Lei 14.133/2021, que visa **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso a rede mundial de computadores com dupla abordagem, com velocidade de acesso de 1Gbps cada, sendo por rotas distintas e exclusivamente por fibra óptica, solução de segurança Firewall com gerenciamento da segurança e redundância de todos os serviços através de 4G, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, seguem as respostas/informações referentes a cada departamento:**

1- Quanto à necessidade de faturamento separado dos diferentes serviços:

**Conforme o departamento financeiro deste órgão, segue a resposta à solicitação:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Em resposta a Impugnação do Edital, em tela, pela requerente, Telefonica Brasil S/A, item III – Fundamentos, e faturamento por serviços:

No tocante a emissão de Notas Fiscais de Serviço no Estado de São Paulo, base legal e a Lei 14.097/2005 e Lei 17.757/2017 – no que tange ao Imposto de Serviços de Qualquer Natureza.

Também, cabe ressaltar, aqui, a obrigatoriedade da aplicação da “retenção” por parte de fornecedores de bens e serviços, a IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 06 de Junho de 2023, que apresenta quatro possíveis alíquotas aplicáveis, dependendo da natureza do objeto contratado, conforme tabela a seguir:

**Tabela 1: Pagamentos sujeitos à retenção**

<b>Natureza</b>	<b>Alíquota</b>
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;	
Biodiesel.	
Alimentação;	1,20%
Energia elétrica;	
Serviços prestados com emprego de materiais;	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais;	
Serviços hospitalares;	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia	



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Abastecimento de água;	4,80%
Telefone;	
Correios e telégrafos;	
Vigilância;	
Limpeza;	
Locação de mão de obra	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
Demais serviços.	

## 2- Quanto ao prazo de instalação/ativação exíguo, restrição da competitividade

### **Conforme a Divisão de Tecnologia de Informação deste Órgão:**

Quanto ao relato da impugnação ser Insuficiente o tempo em questão, esclareço que este setor em sua fase interna, com a equipe técnica de Compras da Casa, constatou a necessidade por parte da Câmara Municipal de Hortolândia de ter o funcionamento da solução ofertada com início em até 10 (dez) dias, iniciando a contagem deste a partir da data de assinatura do contrato.

Durante a fase de estimativa de preços, solicitamos orçamentos para o fornecimento dos serviços do referido Edital. Onde enviamos o Termo de referência com as informações, assim houve envio de orçamentos por parte de diversas empresas, conforme consta nos autos deste Processo de Compra, sendo possível concluir que há sim disponibilidade de empresas no mercado fornecedor para realizar a prestação do serviço nos termos pretendidos, inclusive quanto ao prazo de tempo informado no referido edital, então **sendo assim podemos concluir que o prazo é possível de ser atendido e que a execução do serviço do objeto em questão vai ser concluída** \*. Conclui-se portanto, pela fase de Estimativa de Preços e demais estudos da Fase Interna, haver no mercado empresas qualificadas para fornecimento do serviço nos termos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Edital, demonstrando interesse em participação no presente Pregão, presumindo o êxito da contratação por parte da Casa, com a ampla concorrência no certame.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ressaltamos ainda que os licitantes podem realizar a visita técnica, sendo que essa tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, com vistoria prévia do local a ser atendido, bem como obter conhecimento acerca das circunstâncias da Contratação e de todo o percurso a ser instalado o circuito, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

**\*errata.**

3- Quanto à Redundância em 4G

**Conforme a Divisão de Tecnologia de Informação deste Órgão:**

O entendimento está incorreto. O equipamento solicitado é um firewall único e exclusivo, que deve ser adquirido exclusivamente para o atendimento deste objeto, não devendo ser compartilhado com outros clientes da licitante em quaisquer hipóteses e camadas. Assim presamos pela não oneração desnecessária do projeto.

## **V – DA CONCLUSÃO**

Cumpre, assim, esclarecer que as informações expedidas pelos departamentos competentes, Departamento Financeiro e Divisão de Tecnologia de Informação, são suficientes para entendermos a possibilidade de aquisição do objeto nos moldes declarados durante o procedimento interno. Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. E, ainda, pelas informações suplementares do departamento técnico competente.

Por fim, entendemos que é dever da Administração contratar serviços de forma a buscar no mercado empresas qualificadas para atender as regras e as especificações mínimas requeridas no Termo de Referência e, conseqüentemente, no Edital, a fim de salvaguardar o interesse público.

## **VI. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas pela IMPUGNANTE e pelo Departamento Técnico Requisitante deste Órgão, analisando as razões da impugnante.

E, na condição de Pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade e, no mérito, conforme manifestação dos departamentos competentes, **negar-lhe provimento.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Por conseguinte, mantenho o Edital em seus termos originais e sejam considerados os adendos/informativos posteriores, que fazem parte do Edital, e encontram-se publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia: [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no site [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

Informo, ainda, que a data de realização do Pregão Eletrônico nº 01/2024, **permanece** mantida na data de 15 de maio de 2024, com abertura as 9h no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Nada mais havendo a informar, publicar-se-á a resposta no sítio eletrônico oficial da Câmara de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br) e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br).

**ROSELI CURCIO**  
Pregoeira